PROJETO DE LEI Nº. ...../2010

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENOS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por financiamento, os seguintes imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal:

I. Lote nº 01, da quadra 252, do **Loteamento Santa Cruz**, com área de 200,00 m^2, matriculado no Registro de Imóveis de Canoinhas sob o nº 33.620.

Art. 2º - O imóvel referenciado na presente lei será destinado às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas junto aos Programas Habitacionais, disponibilizados pelo Município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

Art. 3º - Para serem beneficiadas pela presente lei, as famílias da baixa renda deverão cumprir os requisitos legais, fixados pelo Conselho Gestor do FROHAB (Fundo Rotativo Habitacional), residir no Município de Canoinhas e não possuir outro imóvel.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Gestor do FROHAB estabelecer a forma de pagamento e os critérios de parcelamento.

§ 1º - O valor fixado para comercialização do imóvel não poderá exceder o seu valor venal.

§ 2º - Os recursos provenientes da venda do referido imóvel serão geridos pelo FROHAB.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 22 de outubro de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objeto a autorização desta Egrégia Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa proceder à alienação do imóvel descrito no Projeto de Lei, ora submetido à vossa apreciação, que faz parte do Loteamento Santa Cruz, possibilitando o atendimento às famílias de baixa renda residentes no Município de Canoinhas, cadastradas junto aos Programas Habitacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família, que atendam aos requisitos legais e que não possuam outros imóveis registrados em seu nome.

Considerando, que o Conselho Gestor do FROHAB possui legitimidade para estabelecer os critérios e condições de pagamento, bem como tendo em vista a necessidade de diminuir o *déficit* habitacional deste Município, devido à grande quantidade de famílias carentes cadastradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e da Família, faz-se necessária a apreciação e consequente aprovação da presente matéria.

Certos de contarmos com a atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 22 de outubro de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito